

## Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 225/2015

Processo EPU n.º 4152

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Vila Real de Santo António e nestes Serviços, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-163-4-1-1-2-12 EE Fonte Santa, com 229,34 metros de comprimento, a partir do apoio n.º P65 da linha aérea FR 15-163-4-1-1-2 Tavira — Aldeia Nova ao apoio PTC VRS 188 EE Fonte Santa; a estabelecer em Fonte Santa, freguesia de Vila Nova de Cacela, concelho de Vila Real de Santo António, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

14-05-2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

308940102

Édito n.º 226/2015

Processo EPU n.º 4174

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de São Brás de Alportel e nestes Serviços, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-184-6-2-1 Fonte da Mesquita, com 476,22 metros de comprimento, a partir do apoio P5 da linha aérea FR 15-184-6-2 BIOFARO ao PTD SBA 098 Fonte da Mesquita; PTD SBA 098 Fonte da Mesquita, do tipo AÉREO — R250 com 160,00 kVA/15 kV; RBT SBA 098 Fonte da Mesquita, a estabelecer em Cerro da Mesquita, freguesia de São Brás de Alportel, concelho de São Brás de Alportel, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

24-06-2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

308940257

Édito n.º 227/2015

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Município de Ponte da Barca e na Direção-Geral de Energia e Geologia, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Aérea a 15 kV, Lindoso-Serra Amarela (remodelação entre ap. 4 e ap. 30), nas freguesias de Britelo e Lindoso, concelho de Ponte da Barca, a que se refere o Processo n.º EPU/34890.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral — Área Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

07-07-2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

308931671

**MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA, DA SAÚDE E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL**
**Gabinetes dos Secretários de Estado do Ambiente, Adjunto do Ministro da Saúde e do Emprego**

Despacho n.º 10401/2015

A Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, veio dar resposta a uma obrigação legislativa consignada no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, que aprova as operações de gestão de resíduos provenientes de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações, denominados como resíduos de construção e demolição (RCD), no sentido de serem aprovadas as normas para a correta gestão do fluxo específico de RCD com amianto, contido nos RCD, abrangendo todo o ciclo de produção, desde a sua origem, ao acondicionamento, armazenagem, transporte e deposição final em aterro.

Face aos objetivos nacionais estabelecidos em matéria de desempenho ambiental, que pressupõem a adoção de medidas de prevenção e de redução de resíduos e dos efeitos negativos para o ambiente e para a saúde humana resultantes da sua incorreta gestão, considerou-se essencial definir um quadro legal para a gestão dos RCD com amianto, que estabelecesse medidas para controlo da sua rastreabilidade desde a produção até à sua deposição em aterro, prevenindo que RCD com amianto (resíduos perigosos) sejam indevidamente misturados com outro tipo de RCD não perigosos e assim, encaminhados para um destino final não autorizado.

Atendendo a que no âmbito da aplicação da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, se prevê a intervenção de várias entidades com competências específicas em matéria de ambiente, saúde e trabalho, considerou-se necessário articular a informação decorrente do exercício das respetivas atribuições, e estabelecer a forma como a informação deve ser partilhada e disponibilizada.

Em conformidade, a Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, estabelece que devem ser definidos os procedimentos e a forma de articulação entre as entidades intervenientes no que se refere à gestão da informação decorrente da aplicação da Portaria, possibilitando o rastreio dos RCD com amianto desde a sua produção até ao destino final.

Assim:

Ao abrigo do artigo 13.º da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, manda o Governo, pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente, da saúde e do emprego, o seguinte:

1 — Aprovar, nos termos do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, os procedimentos e a forma de articulação entre as entidades intervenientes no que se refere à gestão da informação decorrente da aplicação da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, possibilitando o rastreio dos RCD com amianto desde a sua produção até ao destino final.

2 — Determinar que o presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

ANEXO

**Gestão, tratamento e disponibilização da informação decorrente da aplicação da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro**

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente Despacho visa a definição dos procedimentos e forma de articulação entre as entidades intervenientes no âmbito da aplicação da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, no que se refere à gestão, tratamento e disponibilização de informação decorrente da sua aplicação, possibilitando o rastreio dos RCD com amianto desde a sua produção até à sua deposição em aterro.

Artigo 2.º

**Entidades intervenientes**

O acompanhamento da aplicação da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, é assegurado por uma Comissão Técnica Amianto (CTA) composta por representantes das seguintes entidades:

- Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), que preside;
- Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT);

- c) Direção-Geral da Saúde (DGS);
- d) Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.);
- e) Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT);
- f) Associação Nacional dos Municípios Portugueses (ANMP).

#### Artigo 3.º

##### Partilha de informação

1 — A informação a articular entre as entidades intervenientes implicará um maior envolvimento da APA, I. P., e da ACT no que se refere ao acompanhamento do fluxo dos RCD com amianto, possibilitando o seu rastreio na medida das respetivas competências.

2 — De acordo com as atribuições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 108/2013, de 15 de março, cabe à APA, I. P., enquanto Autoridade Nacional dos Resíduos, o controlo operacional e da informação das operações de gestão de resíduos, designadamente:

- a) Assegurar o tratamento de informação no âmbito do Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER) e do Sistema de Informação do Licenciamento de Operadores de Gestão de Resíduos (SILOGR), no que se refere aos operadores licenciados para a gestão de RCD com amianto, às quantidades de RCD com amianto encaminhadas para os operadores de gestão de resíduos licenciados e às quantidades geridas por municípios ou sistemas multimunicipais;
- b) Proceder ao controlo operacional e administrativo das transferências de resíduos em território nacional, para e de outro país, assegurando informação sobre as quantidades de resíduos transferidas e seu destino.

3 — A informação a que se refere o número anterior deve ser devidamente tratada e disponibilizada à ACT e à IGAMAOT com periodicidade anual, até 31 de janeiro do ano seguinte ao que reporta.

4 — Considerando as respetivas atribuições estabelecidas no Decreto Regulamentar n.º 47/2012, de 31 de julho, em matéria de promoção, controlo e fiscalização do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis às condições do trabalho e, prosseguindo as atribuições que lhe foram conferidas por lei, em particular, pelo Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de julho, cabe à ACT disponibilizar informação sobre:

- a) Notificações apresentadas pelos operadores de gestão de resíduos licenciados para a gestão dos RCD com amianto e pelos municípios ou sistemas multimunicipais, sobre a atividade de recolha, transporte e armazenamento temporário de RCD com amianto provenientes de obras particulares;
- b) Pedidos submetidos no âmbito de planos de trabalho de demolição e remoção de materiais contendo amianto (MCA), incluindo informação sobre:
  - i) Identificação das empresas que solicitaram a autorização;
  - ii) Locais onde se realizaram trabalhos de remoção dos MCA;
  - iii) Quantidades estimadas de MCA a remover, por tipo de material (friável/não friável) e por empresa;
  - iv) Destinatários dos RCD com amianto gerados;
  - v) Autorizações Concedidas/Não concedidas, no âmbito de planos de trabalho submetidos para demolição e remoção de MCA.

5 — A informação referida no número anterior deve ser tratada e disponibilizada à APA, I. P., anualmente e até 31 de janeiro do ano seguinte ao que reporta.

#### Artigo 4.º

##### Disponibilização da informação à CTA

1 — Cabe às entidades intervenientes no âmbito da aplicação da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, assegurar a gestão de informação complementar à referida no artigo 3.º do presente Despacho, na medida das respetivas competências.

2 — Deve ser disponibilizada anualmente à CTA informação sobre a aplicação da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, até 31 de janeiro do ano seguinte ao que reporta, que será incorporada no relatório anual de atividades da CTA, nos termos do n.º 6 do artigo 14.º da referida Portaria.

3 — A Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., disponibiliza informação sobre:

- a) Caracterização da produção e gestão de RCD com amianto, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º deste Despacho;
- b) Ações de sensibilização e informação realizadas em sede de gestão de RCD com amianto, nomeadamente o número de ações, destinatários, entre outra informação relevante para a avaliação do impacto e dos resultados das ações desenvolvidas;

c) Caracterização dos pedidos de esclarecimentos e de informação submetidos à APA, I. P., e respetiva pronúncia, com indicação da respetiva área e âmbito;

d) Situações reportadas pelos produtores de RCD com amianto, sobre a não devolução das Guias de Acompanhamento de Resíduos (GAR) devidamente preenchidas e validadas pelo destinatário final dos resíduos, conforme previsto na Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro;

e) Outras ações desenvolvidas no âmbito da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro;

f) Atividades desenvolvidas no âmbito da atividade anual da CTA com vista a integrar o Relatório de Atividades previsto na Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro;

g) Atividades a desenvolver no âmbito da atividade anual da CTA com vista a integrar o Plano de Atividades previsto no Regulamento da CTA.

4 — Cabe à Autoridade para as Condições do Trabalho disponibilizar informação sobre:

a) Caracterização das Notificações e Autorizações emitidas, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do presente Despacho;

b) Número de visitas inspetivas no âmbito das autorizações concedidas, bem como outras visitas inspetivas realizadas neste domínio e as medidas adotadas;

c) Ações de sensibilização e informação realizadas em sede de segurança e saúde no trabalho no que respeita aos RCD com amianto, nomeadamente o número de ações, destinatários, entre outra informação relevante para a avaliação do impacto e dos resultados das ações desenvolvidas;

d) Outras ações desenvolvidas no âmbito da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro;

e) Atividades desenvolvidas no âmbito da atividade anual da CTA com vista a integrar o Relatório de Atividades previsto na Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro;

f) Atividades a desenvolver no âmbito da atividade anual da CTA com vista a integrar o Plano de Atividades previsto no Regulamento da CTA.

5 — A Direção-Geral da Saúde disponibiliza informação sobre:

a) Identificação de situações que lhe sejam reportadas que comportam riscos de exposição a RCD com amianto, em matéria de saúde pública e ambiental;

b) Divulgação de informação no âmbito de saúde pública e saúde ambiental no que respeita aos RCD com amianto, nomeadamente o número de ações, destinatários, entre outra informação relevante para a avaliação do impacto e dos resultados das ações desenvolvidas;

c) Caracterização dos pedidos de esclarecimentos e de informação submetidos à DGS e respetiva pronúncia;

d) Outras ações desenvolvidas no âmbito da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro;

e) Atividades desenvolvidas no âmbito da atividade anual da CTA com vista a integrar o Relatório de Atividades previsto na Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro;

f) Atividades a desenvolver no âmbito da atividade anual da CTA com vista a integrar o Plano de Atividades previsto no Regulamento da CTA.

6 — O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., disponibiliza informação sobre:

a) Empresas com habilitação para realizar o transporte de mercadorias perigosas em que se incluem os RCD com amianto friável, conforme o artigo 8.º da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro;

b) Ações de fiscalização realizadas ao transporte terrestre de RCD com amianto friável, seus resultados e as medidas tomadas;

c) Caracterização dos pedidos de esclarecimentos e de informação submetidos ao IMT e respetiva pronúncia;

d) Atividades desenvolvidas no âmbito da atividade anual da CTA com vista a integrar o Relatório de Atividades previsto na Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro;

e) Atividades a desenvolver no âmbito da atividade anual da CTA com vista a integrar o Plano de Atividades previsto no Regulamento da CTA.

7 — A Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território disponibiliza informação sobre:

a) Número de ilícitos contraordenacionais relacionados com o disposto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, detetados no âmbito de ações de inspeção realizadas a operadores de gestão de resíduos;

b) Ações de inspeção realizadas e respetivos resultados, na sequência de denúncias sobre o abandono de RCD com amianto;

c) Atividades desenvolvidas no âmbito da atividade anual da CTA com vista a integrar o Relatório de Atividades previsto na Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro;

d) Atividades a desenvolver no âmbito da atividade anual da CTA com vista a integrar o Plano de Atividades previsto no Regulamento da CTA.

208928301

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Aviso n.º 10601/2015

### Procedimento concursal comum de recrutamento, com reserva de recrutamento, para o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira de Técnico Superior da área de acústica de pescas conforme caracterização no mapa de pessoal do IPMA, I. P.

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com os artigos 3.º, 4.º e artigo 19.º das Portarias n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; dado não existir reserva de recrutamento junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, torna-se público que por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., de 20 de abril de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior, do mapa de pessoal deste Instituto para o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA) que, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos do disposto nos artigos 4.º e seguintes da referida Portaria.

4 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5 — Descrição sumária das funções:

a) Recolher e analisar dados acústicos com programas informáticos especializados, incluindo processamento e análise de dados;

b) Participar em campanhas de investigação oceânica de curta ou longa duração e no seu planeamento e organização;

c) Assistir na operação e manutenção de equipamentos eletrónicos de deteção no meio marinho (sondas, sonares, etc.) e no controlo de qualidade dos dados adquiridos;

d) Manter e gerir bases de dados científicos;

e) Produzir materiais escritos, incluindo relatórios de projetos nacionais e internacionais.

6 — Local de trabalho: IPMA — Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., Polo de Algés

7 — Nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal. Salvaguardando -se que, de acordo com as disposições legais enunciadas, aos candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado, não pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida.

7.1 — Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e LOE o trabalhador recrutado é posicionado conforme estabelece a tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

8 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade Portuguesa;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Só serão admitidos ao presente procedimento, para reserva de recrutamento, candidatos detentores relação jurídica de emprego público previamente constituída.

10 — Não podem ser admitidos ao procedimento candidatos oriundos das Administrações Autárquicas e Regionais, por inexistência do necessário parecer prévio dos Membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

11 — Não poderão ser admitidos ao presente concurso os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do IPMA, I. P. idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento, nos termos do disposto Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12 — O nível habilitacional mínimo exigido é Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica.

13 — No presente procedimento não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

14 — Os candidatos devem possuir, para além da habilitação mínima correspondente ao grau de licenciatura, o seguinte perfil de competências:

a) Será dada preferência a quem tiver licenciatura ou mestrado em engenharia eletrotécnica e/ou experiência de trabalho mínima de 1 ano na recolha e análise de dados acústicos em meio marinho;

b) São igualmente condições preferenciais ter experiência anterior na operação oceânica de instrumentos eletrónicos de deteção de organismos marinhos;

c) Será dada preferência a quem demonstrar motivação, dinamismo, organização e sentido de responsabilidade

15 — As candidaturas devem ser entregues pessoalmente, remetidas por correio registado com aviso de receção para a morada da sede do IPMA, I. P., sita na Rua C ao aeroporto de Lisboa 1749-077 Lisboa, ou por via eletrónica para o email [recrutamento@ipma.pt](mailto:recrutamento@ipma.pt). Do requerimento deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Formulário de candidatura ao procedimento concursal, disponível na página eletrónica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., em [http://www.ipma.pt/export/sites/ipma/bin/docs/organizacionais/formulario\\_concurso\\_candidatura\\_cc\\_ipma.pdf](http://www.ipma.pt/export/sites/ipma/bin/docs/organizacionais/formulario_concurso_candidatura_cc_ipma.pdf), datado e assinado, acompanhado dos seguintes documentos:

Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, n.º e data de emissão do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (fotocópia simples), estado civil, identificação fiscal, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);

Habilitações literárias e profissionais;

Carreira e natureza da relação jurídica de emprego — declaração atualizada e autenticada;

Declaração de funções relativa a cada uma das atividades desenvolvidas e respetiva experiência profissional, designadamente no último posto de trabalho ocupado, com relevância para o presente procedimento;

Declaração das avaliações de desempenho dos últimos três anos;

Identificação do procedimento concursal objeto da candidatura;

Quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar e que sejam relevantes para apreciação do seu mérito;

Declaração, sob compromisso de honra, e em alíneas separadas da situação precisa em que se encontra, relativamente, a cada um dos requisitos.

b) Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

*Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado, do qual deverá constar os seguintes elementos:

Habilitações académicas;

Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;

Documentos comprovativos da formação profissional;

Declaração emitida pelo organismo de origem na qual conste a identificação da carreira, natureza da relação jurídica de emprego e respetiva antiguidade.

16 — Reservas de recrutamento: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a